



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO N° 20230102

PREGÃO PRESENCIAL 9/2023-003

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA E A EMPRESA PARANÁ DIESEL COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Nonato Pedrosa, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 21.986.531/0001 -75, representado pelo(a) Sr.(a) LENICE LAGE COSTA FERREIRA, SECRETARIA MUNICIPAL, portador do CPF nº 033.630.136-71, residente na RUA JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA, Nº 945, e de outro lado a firma PARANÁ DIESEL COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 30.078.990/0001-41, estabelecida à AVENIDA DJALMA CASTRO, Nº 668, CENTRO, São Geraldo do Araguaia-PA, CEP 68570-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) TIAGO TAVARES DA SILVA, residente na AVENIDA DJALMA CASTRO 668, CENTRO, São Geraldo do Araguaia-PA, CEP 68570-000, portador do(a) CPF 367.111.488-60, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-003 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE E PESADA, PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DESTES MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
065194	BIELETAS L200 TRITON 2015/2016 - Marca.: ORIGINAL 15/16	PAR	4,00	148,000	592,00
065195	MOLAS EXPIRAL L200 TRITON 2015/2016 - Marca.: ORIGINAL	PEÇA	4,00	380,000	1.520,00
065196	BUCHAS DE AMORTECEDORES L200 TRITON 2015/2016 - Marca.: ORIGINAL	PEÇA	20,00	28,000	560,00
065198	REPARO DA PINÇA DE FREIO L200 TRITON 2015/2016 - Marca.: ORIGINAL	PEÇA	10,00	130,000	1.300,00
065199	MOLAS MESTRE L200 TRITON 2015/2016 - Marca.: ORIGINAL	PEÇA	3,00	265,000	795,00
065200	MOLAS 2ª L200 TRITON 2015/2016 - Marca.: ORIGINAL	PEÇA	3,00	248,000	744,00
065201	MOLAS 3ª L200 TRITON 2015/2016 - Marca.: ORIGINAL	PEÇA	3,00	228,000	684,00
065202	MOLAS 4ª L200 TRITON 2015/2016 - Marca.: ORIGINAL	PEÇA	3,00	198,000	594,00
065203	MOLAS 5ª L200 TRITON 2015/2016 - Marca.: ORIGINAL	PEÇA	3,00	188,000	564,00
065204	BUCHAS DO OLHO DA MOLA L200 TRITON 2015/2016 - Marca.: ORIGINAL	PEÇA	10,00	48,000	480,00
065205	TAMBORES DE FREIO L200 TRITON 2015/2016 - Marca.: ORIGINAL	PEÇA	6,00	318,000	1.908,00
065206	SAPATA DE FREIO C/LONAS L200 TRITON 2015/2016 - Marca.: ORIGINAL	JOGO	10,00	318,000	3.180,00
065207	DISCO DE FREIO L200 TRITON 2015/2016 - Marca.: ORIGINAL	PEÇA	8,00	235,000	1.880,00
065208	CRUZETA DO CARDAN L200 TRITON 2015/2016 - Marca.: ORIGINAL	PEÇA	4,00	105,000	420,00
065209	CRUZETA DO CARDAN DA TRACÇÃO L200 TRITON 2015/2016 - Marca.: ORIGINAL	PEÇA	4,00	105,000	420,00
065210	PINO DE CENTRO L200 TRITON 2015/2016 - Marca.: ORIGINAL	PEÇA	4,00	11,000	44,00
065211	JUNTA HOMOCINETICA L200 TRITON 2015/2016 - Marca.: ORIGINAL	PEÇA	4,00	1.220,000	4.880,00
065212	CUBO DE RODA DIANT L200 TRITON 2015/2016 - Marca.: ORIGINAL	PEÇA	6,00	495,000	2.970,00
065213	CUBO DE RODA TRAZ L200 TRITON 2015/2016 - Marca.: ORIGINAL	PEÇA	6,00	395,000	2.370,00

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



065214	IGINAL						
065214	KIT MOTOR L200 TRITON 2015/2016 - Marca.: ORIGINAL	KIT	2,00	2.190,000		4.380,00	
065215	JOGO BRONZINA DE BIELA L200 TRITON 2015/2016 - Marca.: ORIGINAL	JOGO	2,00	268,000		536,00	
065216	JOGO BRONZINA DO MANCAL L200 TRITON 2017 - Marca.: ORIGINAL	JOGO	2,00	318,000		636,00	
065217	JOGO JUNTA DO MOTOR COMPLETO L200 TRITON 2015/2016 - Marca.: ORIGINAL	JOGO	2,00	730,000		1.460,00	
065218	BOMBA DE OLEO DO MOTOR L200 TRITON 2015/2016 - Marca.: ORIGINAL	PEÇA	2,00	520,000		1.040,00	
065219	BOMBA D'AGUA L200 TRITON 2015/2016 - Marca.: ORIGINAL	PEÇA	2,00	360,000		720,00	
065220	VALVULA DE ADMISSÃO L200 TRITON 2015/2016 - Marca.: ORIGINAL	PEÇA	16,00	52,000		832,00	
065221	VALVULA DE SCAPE L200 TRITON 2015/2016 - Marca.: ORIGINAL	PEÇA	16,00	58,000		928,00	
065222	RETENTOR DE VALVULA L200 TRITON 2015/2016 - Marca.: ORIGINAL	PEÇA	32,00	14,500		464,00	
065223	GUIA DE VALVULA DE ADMISSÃO L200 TRITON 2015/2016 - Marca.: ORIGINAL	PEÇA	32,00	25,000		800,00	
065224	SEDE DE VALVULA DE SCAPE L200 TRITON 2015/2016 - Marca.: ORIGINAL	PEÇA	16,00	38,000		608,00	
065226	ROLAMENTO DE CENTRO L200 TRITON 2015/2016 - Marca.: ORIGINAL	PEÇA	8,00	198,000		1.584,00	
065227	FAROL LD L200 TRITON 2015/2016 - Marca.: ORIGINAL	PEÇA	2,00	770,000		1.540,00	
065228	FAROL LE L200 TRITON 2015/2016 - Marca.: ORIGINAL	PEÇA	2,00	770,000		1.540,00	
065229	LANTERNA TRAZEIRA LD L200 TRITON 2015/2016 - Marca.: ORIGINAL	PEÇA	2,00	238,000		476,00	
065230	LANTERNA TRAZEIRA LE L200 TRITON 2015/2016 - Marca.: ORIGINAL	PEÇA	2,00	238,000		476,00	
065231	RETROVISOR LD MANUAL L200 TRITON 2015/2016 - Marca.: ORIGINAL	PEÇA	2,00	410,000		820,00	
065232	RETROVISOR LE MANUEL L200 TRITON 2015/2016 - Marca.: ORIGINAL	PEÇA	2,00	410,000		820,00	
065233	MOTOR DE PARTIDA 12V L200 TRITON 2015/2016 - Marca.: ORIGINAL	PEÇA	2,00	980,000		1.960,00	
065234	ALTERNADOR 12V L200 TRITON 2015/2016 - Marca.: ORIGINAL	PEÇA	2,00	1.295,000		2.590,00	
065236	CORREIA DO ALTERNADOR L200 TRITON 2015/2016 - Marca.: ORIGINAL	PEÇA	8,00	58,000		464,00	
065237	TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR L200 TRITON 2015/2016 - Marca.: ORIGINAL	PEÇA	8,00	280,000		2.240,00	
077624	AMORTECEDOR LD L200 TRITON 2015/2016 - Marca.: ORIGINAL	PEÇA	4,00	298,000		1.192,00	
077625	AMORTECEDOR LE L200 TRITON 2015/2016 - Marca.: ORIGINAL	PEÇA	4,00	298,000		1.192,00	
077626	BUCHA BALANÇA L200 TRITON 2015/2016 - Marca.: ORIGINAL	PEÇA	20,00	54,000		1.080,00	
077627	TERMINAL DIREÇÃO LD L200 TRITON 2015/2016 - Marca.: ORIGINAL	PEÇA	4,00	98,000		392,00	
077628	TERMINAL DIREÇÃO LE L200 TRITON 2015/2016 - Marca.: ORIGINAL	PEÇA	4,00	98,000		392,00	
077629	JUNTA MAÇONETE LADO DA RODA L200 TRITON 2015/2016 - Marca.: ORIGINAL	PEÇA	4,00	1.090,000		4.360,00	
077630	JUNTA MAÇONETE LADO CAIXA L200 TRITON 2015/2016 - Marca.: ORIGINAL	PEÇA	4,00	1.090,000		4.360,00	
077631	COIFA LADO CAIXA L200 TRITON 2015/2016 - Marca.: ORIGINAL	PEÇA	4,00	48,000		192,00	
077632	COIFA LADO DA RODA L200 TRITON 2015/2016 - Marca.: ORIGINAL	PEÇA	4,00	48,000		192,00	
077633	PIVO DIREÇÃO INFERIOR L200 TRITON 2015/2016 - Marca.: ORIGINAL	PEÇA	4,00	98,000		392,00	
077634	PIVO DIREÇÃO SUPERIOR L200 TRITON 2015/2016 - Marca.: ORIGINAL	PEÇA	4,00	98,000		392,00	
077635	KIT CORRENTE TRACÇÃO L200 TRITON 2015/2016 - Marca.: ORIGINAL	KIT	2,00	1.300,000		2.600,00	
077636	PARACHOQUE DINTEIRO L200 TRITON 2015/2016 - Marca.: ORIGINAL	PEÇA	2,00	880,000		1.760,00	
077637	PARACHOQUE TRAZEIRO L200 TRITON 2015/2016 - Marca.: ORIGINAL	PEÇA	2,00	1.190,000		2.380,00	
077638	RETROVISSOR LD ESQUERDO L200 TRITON 2015/2016 - Marca.: ORIGINAL	PEÇA	2,00	560,000		1.120,00	
077639	RETROVISOR LD DIREITO L200 TRITON 2015/2016 - Marca.: ORIGINAL	PEÇA	2,00	560,000		1.120,00	
077640	MOLDURA FAROL MILA L200 TRITON 2015/2016 - Marca.: ORIGINAL	PEÇA	4,00	118,000		472,00	
077641	KIT EMBREAGEM L200 TRITON 2015/2016 - Marca.: ORIGINAL	KIT	4,00	1.330,000		5.320,00	
				VALOR GLOBAL R\$		81.727,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 81.727,00 (oitenta e um mil, setecentos e vinte e sete reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2023-003 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2023-003, realizado com fundamento na Lei

PREFEITURA MUNICIPAL



nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 28 de Fevereiro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almojarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-003.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor: ELIEL SOUSA DE OLIVEIRA, Portaria 022/2022, para exercer a função de fiscal de contrato, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA



1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1410.101220052.2.060 Manut. da Secretaria Municipal de Saúde SMS/FMS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 81.727,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2023-003, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). LENICE LAGE COSTA FERREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, 28 de Fevereiro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 21.986.531/0001-75
CONTRATANTE

PARANÁ DIESEL COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA
CNPJ 30.078.990/0001-41
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL